

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI MUNICIPAL N° 4.187/2017.

Emenda: Institui as cores oficiais do Município da Vitória de Santo Antão/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo decretou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam instituídas como cores oficiais do Município da Vitória de Santo Antão, aquelas predominantes na sua Bandeira: Azul e Branco.

Art. 2° - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município, bem como as obras de engenharia e arquitetura pública, obrigatoriamente serão pintados ou revestidos na parte externa com as cores oficiais do Município.

Art. 3° - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4° - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

- I – o bem imóvel ou obras que por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;
- II – Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei;
- III – Se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração direta ou indireta da União ou do Estado.

Art. 5° - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota Municipal deverão constar com faixa pintada ou adesivada, combinada pelas cores constante no art. 1° desta Lei, identificando o Município e a Secretaria a qual o mesmo pertence, acrescido da logomarca próprio de cada administração.

§ 1° – A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos a critério da Administração Municipal.

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



**PREFEITURA DA
VITÓRIA**
DE SANTO ANTÃO
Trabalhando com o povo

§ 2º – O disposto no “caput” deste artigo, não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - O uniforme destinado aos servidores públicos e aos alunos da rede Municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela Municipalidade, deverá obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Parágrafo Único – *O disposto no caput deste artigo não se aplica ao alunado do Colégio 3 de agosto, permanecendo inalteradas as cores já utilizadas para o seu uniforme.*

Art. 7º - Fica estipulado o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todos os bens móveis e bens imóveis recebam as cores oficiais aqui estabelecidas.

Art. 8º - Os imóveis e veículos novos adquiridos a partir da vigência desta lei, deverão obrigatoriamente seguir suas disposições.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de maio de 2017.


JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.

- Prefeito -